

## OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

### Mobiliário Urbano

(requisitos regulamentares)

*(Tudo aquilo que esteja instalado, projetado ou apoiado em espaço público, destinado a uso público, que preste um serviço colectivo ou complemente um actividade, ainda que de modo sazonal ou precário)*



1. O presente anexo destina-se a complementar o requerimento principal e a informar de forma clara os requisitos que são exigidos para a ocupação pretendida.
2. Se o mobiliário a instalar **cumprir todos os requisitos**, o promotor deve aguardar pela notificação das taxas devidas, efetuar o pagamento e só depois proceder à ocupação (**mera comunicação prévia**)
3. Se o mobiliário a instalar **não cumprir um ou mais dos requisitos** elencados no presente documento, o promotor só pode proceder à ocupação quando as taxas devidas tiverem sido pagas e:
  - a) O Município emitir despacho de deferimento ou;
  - b) O Município não se pronunciar no prazo máximo de vinte dias (**autorização**).

## ESTRADO

*(Estrutura apoiada no solo, destinada à constituição de superfícies horizontais planas para instalação de esplanada)*

### **1.1 Condições de instalação e manutenção de estrados:**

- O desnivelamento do pavimento ocupado pela esplanada tem inclinação superior a 5%;
- Não excede a área declarada para instalação da esplanada, exceto no caso de haver vantagem de abranger ainda a faixa de acesso à entrada do estabelecimento que, ainda assim, deve ser mantida livre de mesas e cadeiras;
- É contíguo à fachada do estabelecimento;
- É amovível e construído em módulos, preferencialmente de madeira, com dimensões e peso que permitam a sua fácil e rápida remoção em caso de emergência;
- Garante a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;
- Não excede a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo ou 0,25 m de altura face ao pavimento.

## NOTAS

- 1- Quando determinado mobiliário urbano tiver dois ou mais requisitos que lhe sejam aplicáveis e sejam **contraditórios**, deve dar-se cumprimento àquele que for mais exigente;
- 2- Se o mobiliário urbano a instalar não estiver conexo com nenhuma atividade comercial, a ocupação não deve ser apresentada através da presente comunicação, mas sim através do tradicional licenciamento.

## OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

### Mobiliário Urbano

(requisitos regulamentares)

*(Tudo aquilo que esteja instalado, projetado ou apoiado em espaço público, destinado a uso público, que preste um serviço colectivo ou complemente um actividade, ainda que de modo sazonal ou precário)*



## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ declaro que a ocupação do espaço público com o mobiliário urbano indicado irá ser promovida nos termos acima descritos.

**Mais declaro que:**

**1. As mensagens publicitárias afixadas ou inscritas no mobiliário urbano agora comunicado:**

- a) Se limitam a publicitar uma mensagem com sinais distintos do estabelecimento e da atividade nela exercida ao nome comercial do estabelecimento, os bens ou serviços aí comercializados ou o logótipo da marca comercial;
- b) Não excedem as dimensões 0,40m x 0,20m, por cada nome ou logótipo.

**2. Tenho conhecimento que:**

- a) Não é admitida a inscrição e afixação de mensagens publicitárias de natureza comercial em estrados;
- b) As falsas declarações prestadas na presente comunicação constituem um ilícito contraordenacional previsto e punido no “Código Regulamentar do Município de Braga”.

O promotor: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Nota:** A presente check-list não prejudica a necessidade de consultar a legislação aplicável, constituindo apenas uma ferramenta informativa.